



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 21 de Janeiro de 2021

Ano IV - Edição nº0533

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO	
ALEGRE	01
DECRETOS	01
EDITAIS	01
Anexos	15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

DECRETOS

DECRETO Nº 3.768, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura, no orçamento vigente, de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.454, de 14 de outubro de 2020,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Alto Alegre um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 12.095,00 que será destinado a suplementar as seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

02.06.02 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
162 10.302.0013.2.018.01.31000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.615,00
3.3.91.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - INTRA OFSS	
02.06.03 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
168 10.304.0014.2.022.05.30010 MATERIAL DE CONSUMO	480,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2º - A cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo anterior, será feita com recurso oriundo de superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 21 de janeiro de 2021.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021 EDITAL Nº 01/2021.

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e demais Legislações pertinentes, torna público a realização de SELEÇÃO PÚBLICA, de prova objetiva e prova de títulos, destinado à seleção e contratação temporária, de excepcional interesse público, de ENFERMEIRO e MÉDICO PEDIATRA, para atuar nas Unidades de Saúde do Município de Alto Alegre, discriminado no item I deste Edital, a ser lotado na Prefeitura do Município de Alto Alegre, Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal nº 005/2018, e suas alterações, e demais disposições legais vigentes, estabelece ainda as instruções especiais que regularão todo o Processo Seletivo ora instaurado, a saber:



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 21 de Janeiro de 2021

Ano IV - Edição nº0533

Página 2 de 15

I- DA FUNÇÃO PÚBLICA

1. Da função, da prova, da referência e remuneração, da carga horária e do nível de escolaridade para o exercício da função:

FUNÇÃO PÚBLICA PROVA

REFERÊNCIA

REMUN. BÁSICA (R\$)	CARGA HORÁRIA (HORAS SEMANAL)	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
---------------------	-------------------------------	-----------------------

Enfermeiro Prova Objetiva e Prova de Títulos

10 2.245,22	40 horas	Ensino Superior da Área e registro no respectivo conselho da classe.
-------------	----------	--

Médico Pediatra Prova Objetiva e Prova de Títulos

13 4.169,02	10 horas	Ensino Superior da Área e registro no respectivo conselho da classe. 02 anos de experiência.
-------------	----------	--

2. Nos termos do Decreto Federal n. 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal n. 5.296/04, Decreto n. 9.508/2018 e demais alterações sendo que do total de vagas previstas ou das que surgirem no período de validade da presente Processo Seletivo, 5% (cinco por cento) será reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais habilitados, providas na forma da lei, desde que não impliquem a não execução das atribuições da função. Valores decimais serão arredondados ao inteiro mais próximo.

3. O candidato que se declarar portador de necessidades especiais concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

4. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais, anexando cópia do laudo médico, devidamente autenticada em cartório, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como sua provável causa.

5. A cópia do laudo médico terá validade somente para esta Seleção e não será devolvida ao candidato.

6. O candidato portador de necessidades especiais poderá requerer atendimento especial no ato da inscrição, para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para sua realização.

7. O pedido de atendimento especial de que trata o item anterior ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade pela Comissão Organizadora da Seleção Pública e, uma vez deferida, fica vedada qualquer inclusão ou exclusão de dados posteriores na ficha de inscrição.

8. Caso haja dúvida quanto à deficiência do candidato no ato da inscrição, este poderá ser submetido à nova perícia, a ser realizada por equipe médica local e por representantes da Comissão Organizadora da Seleção Pública, que verificarão sobre a sua qualificação como deficiente ou não, bem como a incompatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência apresentada, nos termos da lei.

9. A recusa, reprovação ou o não comparecimento à perícia médica de que trata o item anterior implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

10. O candidato portador de necessidades especiais, reprovado na perícia médica de que trata o item anterior, caso seja aprovado na presente Seleção Pública, figurará somente na lista de classificação geral.

11. O candidato portador de necessidades especiais, reprovado na perícia médica de que trata o item 10, em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, será eliminado da Seleção Pública.

12. Os candidatos declarados portadores de necessidades especiais, na forma da lei, terão seus nomes publicados em lista à parte, bem como na lista geral, em qualquer fase da Seleção Pública.

13. As vagas que não forem providas por falta de candidatos portadores de necessidades especiais aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 21 de Janeiro de 2021

Ano IV - Edição nº0533

Página 3 de 15

II – DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão recebidas nos dias úteis, no período de 22 a 29 de janeiro de 2021, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na Sede da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, localizada na Praça Manoel Gomes da Pena, 42- Centro - Alto Alegre/SP.

As inscrições serão feitas pessoalmente ou por procuração e constará de preenchimento de ficha que será fornecida ao candidato no local da inscrição.

2.1 A taxa de inscrição será recolhida, para a Prefeitura do Município de Alto Alegre, através de guia emitida pelo setor de Lançadoria Municipal, no ato da inscrição, no valor de:

2.1.1 R\$ 40,00 (Quarenta Reais) para o cargo de Enfermeiro;

2.1.2 R\$ 60,00 (Sessenta Reais) para o cargo de Médico Pediatra.

2. No caso de inscrição por procuração, esta deverá ter firma reconhecida, sendo exigida a entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e a apresentação da identidade do procurador. Deverá ser entregue uma procuração por candidato e esta ficará retida no local.

3. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

4. Não serão aceitas inscrições por via postal, fax, e-mail ou qualquer outro recurso diverso do previsto neste Edital.

5. No ato de inscrição o candidato deverá:

a. Preencher a Ficha de Inscrição, fornecida no próprio local, assinando-a, o qual, sob as penas da lei, assumirá conhecer e estar de acordo com todas as exigências deste Edital;

b. Anexar comprovante do pagamento da guia de inscrição;

c. Anexar à Ficha de Inscrição cópia simples do Documento de Identidade (RG) e do CPF/MF, apresentando a original para conferência;

d. Anexar à Ficha de Inscrição cópia simples da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18

anos ou atestado de incapacidade em razão de necessidade especial, nos termos da Lei n. 10.406/02, arts. 3.º a 4.º.

e. Anexar documentos que comprove matrícula ou conclusão do curso na área da função descrita no item I deste Edital.

6. Comprovada a má-fé do candidato no tocante à sua inscrição, ficará este eliminado por completo da Seleção Pública.

7. As inscrições serão processadas e publicadas por ato competente da Prefeita Municipal, depois de vencido o período disposto no item 1 do inciso II, nos meios oficiais do Município de Alto Alegre/SP e no endereço eletrônico www.altoalegre.sp.gov.br.

III– DAS PROVAS

1. As provas serão realizadas na seguinte conformidade:

1.1. Prova Objetiva, aplicada a todos os candidatos para a funções prevista neste Edital.

1.1.1. As Provas Objetivas, para todas as funções previstas neste edital, serão realizadas no (sábado) dia 06 de fevereiro de 2021, às 09h00, na EMEF PROFESSOR SUSSUMI IVAMA, localizada na Avenida Dr. Acir Alves Leite nº 948, - Centro - Alto Alegre/SP.

1.1.2 As Provas Objetivas para as funções serão compostas de 20 (vinte) questões de Conhecimentos Específicos, de múltipla escolha, com peso igual a 2,0 (dois) pontos cada, totalizando 40 (quarenta) pontos.

1.1.3 Para a Prova de Títulos, aplicada às funções previstas neste edital, os candidatos deverão entregar, no ato da inscrição, envelope com cópia dos documentos comprobatórios dos títulos.

1.3.4. Os títulos apresentados pelos candidatos serão avaliados, posteriormente, pela Comissão, conforme a tabela abaixo, de acordo com o valor máximo atribuído a cada documento, devendo ser arredondado conforme as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), na seguinte conformidade:

TABELA DE TÍTULOS VALOR



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 21 de Janeiro de 2021

Ano IV - Edição nº0533

Página 4 de 15

UNITÁRIO VALOR MÁXIMO

A) Doutorado, na área de atuação: Saúde Coletiva ou similar 5 pontos 5 pontos

B) Mestrado, na área de atuação: Saúde Coletiva ou similar 3 pontos 3 pontos

C) Especialização lato sensu – igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta horas) – na área de atuação: Saúde Coletiva ou similar 1 ponto 2 pontos

1.3.5. A Prova de Títulos só será aplicada aos candidatos que realizarem a Prova Objetiva.

1.3.6. Os documentos comprobatórios de Doutorado e Mestrado só serão avaliados desde que estejam devidamente credenciados pelo Órgão Pertinente, quando realizados no exterior, revalidados por Universidades Oficiais, que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes.

1.3.6. No ato de juntada de títulos, caberá ao candidato comprovar o credenciamento ou revalidação do curso.

1.3.7. Os cursos de Especialização lato sensu de que trata o item C da Tabela acima só serão computados quando apresentados os seus Certificados, expedidos pelo órgão competente. Na ausência do Certificado, as Declarações de Conclusão dos cursos só serão computadas desde que devidamente expedidas pelo órgão competente, em timbre próprio, devidamente datadas e assinadas, constando, ainda:

1.3.7.1. A relação das disciplinas e a carga horária;

1.3.7.2. O período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

1.3.7.3. A efetiva entrega da monografia, com o conceito obtido;

1.3.7.4. O registro do documento em livro próprio do órgão competente.

1.3.8. Só serão avaliados os documentos comprobatórios dos diplomas e certificados, desde que os referidos cursos sejam realizados na seguinte conformidade:

1.3.8.1. Quando realizados por Instituição de Ensino Superior;

1.3.8.2. Por Universidades Oficiais mantidas pelo Governo Federal ou pelos Governos Estaduais;

1.3.8.3. Quando promovidos pelos Órgãos Centrais da Secretaria do Estado da área de atuação;

1.3.8.4. Por Estabelecimentos Municipais Isolados de Ensino Superior, desde que autorizados pelo Conselho da área de atuação;

1.3.8.5. Por Entidades Particulares, desde que estejam devidamente homologados pela Secretaria da área de atuação;

1.3.8.6. Por entidades de reconhecida idoneidade e capacidade.

1.3.9. Após a apresentação dos títulos para avaliação, não será permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos.

1.3.10. Ao candidato que não apresentar os documentos referentes aos títulos no prazo estipulado neste Edital será atribuída nota 0,0 (zero).

1.3.11. Os documentos em Língua Estrangeira de cursos realizados somente serão aceitos quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.

1.3.12. Cada título será considerado uma única vez.

1.3.13. O documento apresentado em cópia autenticada em cartório competente, sem rasuras e com todas as averbações pertinentes do tabelião responsável, dispensa a apresentação do original. Em havendo qualquer dúvida ou suspeita será pedido o documento original.

1.3.14. Será considerada, para efeito de contagem dos títulos da Tabela acima, a data de sua conclusão, 29 de janeiro de 2021, encerramento das inscrições, sendo desconsiderada a data de expedição do Certificado ou qualquer outra diversa desta.

IV – DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

1. O candidato deverá comparecer no local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido de lápis preto, borracha e caneta esferográfica azul ou preta, sendo vedado o acesso de qualquer candidato ao local das provas após o horário



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 21 de Janeiro de 2021

Ano IV - Edição nº0533

Página 5 de 15

previsto para seu início.

2. Só serão admitidos às provas os candidatos que comparecerem munidos de:

2.1. Protocolo de Inscrição;

2.2. Original da Cédula de Identidade ou qualquer outro documento com foto que comprove com total clareza a identidade do candidato.

3. As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos ou qualquer outro objeto de consulta. Reserva-se à Comissão Examinadora da Seleção Pública e aos fiscais o direito de excluir do recinto e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.

4. Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas.

5. Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala o Gabarito a Folha de Respostas e o Caderno de Questões, devidamente assinados.

6. A duração da Prova Objetiva será de 03h00 (três horas), e, por motivo de segurança, o candidato somente poderá ausentar-se da sala de provas depois de decorridos 60 (sessenta) minutos do início da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos até que o último entregue a prova.

V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. O Gabarito Oficial da Prova Objetiva será publicado a partir do dia 09 de fevereiro de 2021, nos meios oficiais e usuais do Município de Alto Alegre, tendo também sua afixação na Unidade Básica de Saúde, sede da Prefeitura Municipal, em local de costume, e no endereço eletrônico www.altoalegre.sp.gov.br.

2. A classificação preliminar geral com as notas obtidas na Prova Objetiva e a Prova de Títulos serão publicadas no dia 17 de fevereiro de 2021, nos mesmos locais expressos no subitem anterior.

3. A nota obtida na Prova Títulos será somada à

nota da Prova Objetiva, resultando na nota final do candidato.

4. Os candidatos ausentes à Prova Objetiva serão considerados desclassificados do presente Processo de Seleção Pública.

5. Os candidatos que não entregarem Títulos concorrerão com os demais candidatos apenas com a nota obtida na Prova Escrita, observado o que traz o subitem 4.

6. A Classificação Final dos aprovados, após o período de recursos, será publicada em ordem decrescente de notas finais, a partir do dia 23 de fevereiro de 2021, nos mesmos locais expressos no subitem 1.

VI – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. O conteúdo programático e específico para a função, estão elencados no Anexo I deste Edital.

VII – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

1. Os candidatos aprovados serão convocados pela Administração Pública Municipal, de acordo com o número de vagas disponíveis ou que surgirem dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo, desde que atendidas às seguintes exigências:

a) Haver cumprido as obrigações para com o Serviço Militar, quando do sexo masculino;

b) Estar quite com a Justiça Eleitoral;

c) Preencher os requisitos mínimos e a escolaridade exigida para a função, previstos neste Edital;

d) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

e) Estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

f) Gozar de boa saúde física e mental;

g) Entregar outros documentos/requisitos necessários/exigidos pela Administração à contratação;

h) Apresentar documentos comprovando a formação mínima exigida para a função descrita no item I deste Edital.

2. Para efeito de contratação, fica o candidato



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 21 de Janeiro de 2021

Ano IV - Edição nº0533

Página 6 de 15

convocado sujeito à aprovação em exame médico, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal, e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

3. A convocação dos candidatos aprovados e habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de aprovação.

4. O candidato será contratado pelo regime em vigência no Município de Alto Alegre/SP, e deverá prestar serviços dentro do horário estabelecido pela Administração, obedecida a carga horária semanal de trabalho.

5. O não atendimento à convocação e seus requisitos ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Processo Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A inscrição implica a aceitação, por parte do candidato, de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidos no presente Edital.

2. Na divulgação das notas, entre aqueles candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência, respectivamente, na ordem de desempate:

a) Maior idade, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei n. 10.741/03, com preferência àqueles de idade mais elevada;

b) Maior número de filhos incapazes, nos termos da Lei n. 10.406/02, arts. 3.º a 5.º (aplicado somente aos candidatos que entregaram, no ato da inscrição, os documentos exigidos no item II, 6, d deste Edital) ou menores;

c) Maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos.

3. As questões da Prova Objetiva, após seu enunciado (que poderá vir representado de forma diversa), terão 16 (dezesesseis) questões que apresentarão 5 (cinco) alternativas cada, representadas pelas letras a, b, c, d, e, sendo que somente uma delas deverá ser assinalada e 04 (quatro) questões que apresentarão 2 (duas) alternativas cada, representadas pelas letras a, b,

sendo que somente uma delas deverá ser assinalada.

IX – DOS RECURSOS

1. Das publicações oriundas do presente Processo Seletivo caberá recurso fundamentado ao Presidente da Comissão Organizadora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do fato que lhe deu origem, nos moldes prescritos pelo art. 184 da Lei n. 5.869/73.

2. O recurso impetrado, se conhecido, terá prazo máximo de 5 (cinco) dias para ser provido ou não.

3. Os recursos terão apenas efeito devolutivo, não lhes sendo atribuído o caráter suspensivo.

4. O recurso deverá estar digitado ou datilografado, assinado pelo candidato concorrente e protocolado na sede da Prefeitura do Município de Alto Alegre/SP, não sendo aceito recurso interposto via fax, e-mail ou qualquer outro meio diverso.

5. Não será conhecido o recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital.

6. Será indeferido o recurso que não apresentar fundamentação e embasamento coniventes com a matéria alegada.

7. Não será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de recurso.

X - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO DE ENFERMEIRO:

Lei Complementar Municipal 005/2018)

Art. 131 – O Enfermeiro é responsável por realizar atividades de nível superior, de grande complexibilidade, envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem relativos à observação, ao cuidado e à educação sanitária dos doentes, à aplicação de tratamentos prescritos, bem como, a participação de programas voltados para a saúde pública.

Parágrafo Único - O emprego público de que trata o caput deste artigo exige graduação superior completa, aptidão física e comprovação da efetiva prática profissional pelo prazo mínimo de 02 dois anos, no ato da posse.



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 21 de Janeiro de 2021

Ano IV - Edição nº0533

Página 7 de 15

Art. 132 – Ao Enfermeiro compete:

- a) Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem;
- b) Prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções próprias;
- c) Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados;
- d) Ministrando medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas;
- e) Zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes;
- f) Preparar o campo operatório e esterilizar o material;
- g) Orientar o isolamento de pacientes;
- h) Supervisionar o serviço de higienização dos pacientes;
- i) Orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar;
- j) Planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a munícipes de alto e médio risco, enfatizando o autocuidado e participando de sua alta da instituição de saúde;
- k) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de recursos humanos para área de enfermagem;
- l) Aplicar terapia, dentro da área de sua competência, sob controle médico;
- m) Prestar primeiros socorros;
- n) Apraziar exames de laboratórios, de raios-X e outros;
- o) Aplicar terapia especializada, sob controle médico;
- p) Promover e participar para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem;
- q) Participar de programas de educação sanitária e de saúde pública em geral;
- r) Auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil;
- s) Participar de programas de imunização;
- t) Realizar visitas domiciliares para prestar esclarecimentos sobre trabalho a ser desenvolvido por equipes auxiliares;
- u) Realizar consulta de enfermagem a sadios e a portadores de doenças prolongadas;

- v) Prover e controlar o estoque de medicamentos;
- x) Manter contato com responsáveis por estoques de medicamentos;
- z) Manter contato com responsáveis por unidades médicas e enfermarias, para promover a integração do serviço de enfermagem com os de assistência médica;
- y) Participar de inquéritos epidemiológicos;
- aa) Participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública;
- ab) Realizar e interpretar testes imunodiagnósticos e auxiliares de diagnósticos;
- ac) Requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vistas aplicação de medidas preventivas;
- ad) Colher materiais para exames laboratoriais;
- ae) Prestar assessoramento à autoridade em assuntos de sua competência;
- af) Emitir pareceres em matéria de sua especialidade;
- ag) Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
- ah) Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

CARGO DE MÉDICO PEDIATRA:

(Lei Complementar Municipal 005/2018)

Art. 127 - Ao Médico Pediatra compete prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde.

Parágrafo Único - O emprego público de que trata o caput deste artigo exige graduação superior completa, título de especialista, aptidão física e comprovação da efetiva prática profissional pelo prazo mínimo de 02 dois anos, no ato da posse.

Art. 128 - São atribuições do Médico Pediatra:

- a) Examinar a criança, auscultando-as, executando palpitações e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 21 de Janeiro de 2021

Ano IV - Edição nº0533

Página 8 de 15

do recém-nascido, avaliar-lhe as condições de saúde e estabelecer diagnóstico;

b) Avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais, para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados;

c) Estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir a tuberculose, tétano, difteria, coqueluche e outras doenças;

d) Tratar lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório e acompanhando o pós-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde;

e) Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de saúde pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das crianças;

f) Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Processo de Seletivo tem caráter CLASSIFICATÓRIO e o prazo de validade será de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

2. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tiverem sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída por meio de Portaria nº 3.699, de 15 de janeiro de 2021, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal.

3. A inexatidão de informações prestadas ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades em documentos ou nas provas a que o candidato der causa, o eliminarão do Processo Seletivo.

4. Não serão fornecidos quaisquer atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou

nota obtida pelo candidato ao Processo de Seleção Simplificada em pauta.

5. Certidões ou atestados relativos à comprovação de ausência ao trabalho, em virtude da participação no referente Processo Seletivo deverão ser protocolizados no ato da Inscrição, em duas vias idênticas, sendo exigido, obrigatoriamente: pedido por escrito, devidamente digitado ou datilografado, dispendo sobre o nome do empregado, sua qualificação, o trabalho exercido, a cargo, emprego ou função, o nome da empresa ou empregador, sua qualificação, e a jornada que exerce. O documento deverá estar assinado pelo empregador e pelo empregado, com reconhecimento de firma do empregador ou responsável pela empresa.

6. O presente Processo de Seleção Pública restará homologado por ato competente da Prefeita Municipal de Alto Alegre/SP, depois de vencidos os trâmites legais a que se sujeita.

7. A realização do Processo Seletivo em pauta será de responsabilidade da Prefeitura do Município de Alto Alegre, Estado de São Paulo, CEP 16.310-000, CNPJ nº 44.440,121/0001-20.

8. Todos os documentos publicados no endereço eletrônico www.altoalegre.sp.gov.br são meramente informativos, eximindo a prefeitura a que os publicou de quaisquer ônus quanto a imprevistos que surgirem por falhas no provedor de serviços à Internet.

9. Para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado nos meios oficiais e usuais do Município de Alto Alegre, bem como terá sua afixação no quadro próprio da Prefeitura do Município de Alto Alegre e no endereço eletrônico www.altoalegre.sp.gov.br

10. A Prefeitura não oferecerá nenhum material impresso com o conteúdo programático a ser utilizado para estudo das provas e não se responsabilizará por qualquer comercialização de apostilas.

11. Todo processo será publicado no quadro próprio da Prefeitura do Município de Alto Alegre/SP, bem como no site do município: www.altoalegre.sp.gov.br, incluindo-se edital de



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 21 de Janeiro de 2021

Ano IV - Edição nº0533

Página 9 de 15

abertura, homologação de inscrições com notas da prova de títulos e homologação final, sendo de responsabilidade do candidato interessado tomar conhecimento dos atos oficiais.

Prefeitura do Município de Alto Alegre/SP,
Em 21 de janeiro de 2021.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021

EDITAL 01/2021

CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO
01/2021

Edital Geral 21/01/2021
Período de inscrição 22 a 29/01/2021
Edital de homologação das inscrições 02/02/2021
Período de Recursos 03 e 04/02/2021
Prova 06/02/2021
Edital de Gabarito 09/02/2021
Período de Recursos 10 e 11/02/2021
Edital de Classificação Preliminar 17/02/2021
Período de Recursos 18 e 19/02/2021
Edital de Classificação Final 23/02/2021
Edital de Homologação Final 25/02/2021

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021

EDITAL 01/2021

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E
BIBLIOGRAFIA

CARGO DE ENFERMEIRO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1ª PARTE - SAÚDE PÚBLICA

Sistema Único de Saúde, art. 196 a 200 da Constituição Federal, 1.988.

Lei 8.080 de 19/09/1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, 1990.

Lei 8.142 de 28/11/1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, 1990.

BRASIL. Decreto nº. 7.508 de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, 2011.

Portaria GM/MS 399/GM de 22 de fevereiro de 2006. Pactos pela Saúde: Pacto pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, 2006.

Portaria GM/MS 2.446/2014. Política Nacional de Promoção da Saúde, 2014.

Portaria GM/MS nº 2.436 de 21/09/2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica. 2017.

Resolução CNS nº 453 de 10/05/2012. Aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, 2012.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Informações de Assistência a Saúde. DATASUS. TABNET.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Humaniza SUS: documento base para gestores e trabalhadores do SUS, 2013.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Sistemas de Planejamento do SUS. Uma construção coletiva. Instrumentos básicos de planejamento, 2006.

MS/OPAS. Sistemas de Planejamento do SUS (PLANEJASUS): Uma construção coletiva – trajetória e orientações de operacionalização, 2009.

BIBLIOGRAFIA ENFERMEIRO

1ª PARTE - SAÚDE PÚBLICA

BRASIL. Sistema Único de Saúde, art. 196 a 200 da Constituição Federal, 1.988.



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 21 de Janeiro de 2021

Ano IV - Edição nº0533

Página 10 de 15

BRASIL. Lei 8.080 de 19/09/1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, 1990.

BRASIL. Lei 8.142 de 28/11/1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, 1990.

BRASIL. Decreto nº. 7.508 de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, 2011.

BRASIL. Portaria GM/MS 399/GM de 22 de fevereiro de 2006. Pactos pela Saúde: Pacto pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, 2006.

BRASIL. Portaria GM/MS 2.446/2014. Política Nacional de Promoção da Saúde, 2014.

BRASIL. Portaria GM/MS nº 2.436 de 21/09/2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, 2017.

BRASIL. Resolução CNS nº 453 de 10/05/2012. Aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, 2012.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Informações de Assistência a Saúde. DATASUS. TABNET.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Humaniza SUS: documento base para gestores e trabalhadores do SUS, 2013.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Sistemas de Planejamento do SUS. Uma construção coletiva. Instrumentos básicos de planejamento, 2006.

BRASIL. MS/OPAS. Sistemas de Planejamento do SUS (PLANEJASUS): Uma construção coletiva – trajetória e orientações de operacionalização, 2009.

2ª PARTE - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Administração e gerenciamento no serviço de enfermagem: deontologia de enfermagem e Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE).

03. Sistematização da assistência de enfermagem

(SAE) - Sistema de classificação da prática profissional do enfermeiro; /04. Sinais vitais; / 05. Administração de medicações; / 06. Principais orientações para coleta de exames; / 08. Técnicas de curativo;

11. Direitos e Deveres do paciente;

Fisiopatologia da hipertensão sistólica isolada. Rev Bras Hipertens vol.16, 2009. Artigo de revisão - Sociedade Brasileira de Cardiologia; Sociedade Brasileira de Hipertensão; Sociedade Brasileira de Nefrologia. V Brazilian Guidelines in Arterial Hypertension. Arq Bras Cardiol. 2007.

Resolução - RDC Nº 15/2012, Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências, 2012. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. Prevenção ao uso indevido de drogas – 4ª edição 2011.

Lei nº. 7.498 - Regulamentação do exercício Profissional de Enfermagem, 1986.

Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, 2017.

Secretaria de Atenção à Saúde. Manual Técnico Pré Natal e Puerpério. Brasília, 2006.

Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Guia de orientações para o Método Canguru na Atenção Básica: cuidado compartilhado. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Cadernos de Atenção Básica nº 13, 14, 19, 23, 25, 26, 28-I, 28-II, 30, 32, 33, 35, 36 e 37, disponível em <https://aps.saude.gov.br/biblioteca/index>.

Manual do pé diabético. Estratégia para o cuidado da pessoa com doença crônica, 2016.

Caderno de Hipertensão Arterial - Diagnóstico e Classificação, 2001.

Portaria nº 2616, 12 de maio de 1998. Regulamenta o Programa de Controle de Infecção Hospitalar no País. Diário Oficial da União, Brasília, p. 133, 13 de maio de 1998. Seção 1. - www.anvisa.gov.br.

GUIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. Brasília, 3ª edição, 2019.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 21 de Janeiro de 2021

Ano IV - Edição nº0533

Página 11 de 15

Normas e Procedimentos para Vacinação, 2014.
SAMU 192. Protocolo Suporte Básico da Vida, 2016.

Resolução COFEN 501/2015. Regulamento sobre a competência da Equipe de Enfermagem no cuidado às feridas, 2015.

Resolução COFEN 564/2017. Código de Ética de Profissionais de Enfermagem, 2017.

Resolução 543/2017. Fixa e Estabelece Parâmetros mínimos para Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem, 2017.

Resolução 576/2018. Regulamenta a atuação da equipe de enfermagem no cuidado aos pacientes com feridas, 2018.

Resolução 619/2019. Normatiza a atuação da Equipe de Enfermagem na Sondagem Oro/Nasogástrica e Nasoentérica.

Manual de Boas práticas: Cálculo seguro Volume II - Cálculo e diluição de medicamentos, 2011.

Manual de Boas práticas: Cálculo seguro Volume I - Revisão das operações básicas, 2011.

Fundamentos de Enfermagem, 7ª edição, 2009.

Atenção Primária à Saúde no SUS. Fortaleza: Escola de Saúde Pública do Ceará, 2002.

Manual de Urgências em Pronto Socorro - 7ª ed. Medsi, Editora Médica e Científica Ltda, 2002.

Artigo baseado em evidências científicas. Sopro cardíaco – o que é, causas e sintomas, 2020.

Guia Completo de Procedimentos e Competências de Enfermagem, 7ª edição, 2012.

Coordenadoria do Controle de Doenças. Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”. Norma técnica do programa de imunização, 2016.

Atenção Primária: equilíbrio entre necessidades de saúde, serviços e tecnologias. Brasília: UNESCO Brasil, Ministério da Saúde, 2004.

LIVRETO INFORMATIVO SOBRE DROGAS PSICOTRÓPICAS.

BIBLIOGRAFIA PARTE 2

AMODEO, C; GONZAGA, C.C.; SOUSA, M.G. Fisiopatologia da hipertensão sistólica isolada. Rev

Bras Hipertens vol.16, 2009. Artigo de revisão - Sociedade Brasileira de Cardiologia; Sociedade Brasileira de Hipertensão; Sociedade Brasileira de Nefrologia. V Brazilian Guidelines in Arterial Hypertension. Arq Bras Cardiol. 2007.

BRASIL. ANVISA. Resolução - RDC Nº 15/2012, Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências, 2012.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. Prevenção ao uso indevido de drogas – 4º edição 2011.

BRASIL. CASA CIVIL. Lei nº. 7.498 - Regulamentação do exercício Profissional de Enfermagem, 1986.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, 2017.

BRASIL. MS/APS. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual Técnico Pré Natal e Puerpério. Brasília, 2006.

BRASIL. MS/APS. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Guia de orientações para o Método Canguru na Atenção Básica: cuidado compartilhado. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

BRASIL. MS/APS. Cadernos de Atenção Básica nº 13, 14, 19, 23, 25, 26, 28-I, 28-II, 30, 32, 33, 35, 36 e 37, disponível em <https://aps.saude.gov.br/biblioteca/index>.

BRASIL. MS/APS. Manual do pé diabético. Estratégia para o cuidado da pessoa com doença crônica, 2016.

BRASIL. MS/BVS. Caderno de Hipertensão Arterial - Diagnóstico e Classificação, 2001.

BRASIL. MS/GM. Portaria nº 2616, 12 de maio de 1998. Regulamenta o Programa de Controle de Infecção Hospitalar no País. Diário Oficial da União, Brasília, p. 133, 13 de maio de 1998. Seção 1. - www.anvisa.gov.br.

BRASIL. MS. GUIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. Brasília, 3ª edição, 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Departamento de Vigilância das Doenças



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 21 de Janeiro de 2021

Ano IV - Edição nº0533

Página 12 de 15

Transmissíveis. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação, 2014.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SAMU 192. Protocolo Suporte Básico da Vida, 2016.

COFEN. Resolução COFEN 501/2015. Regulamento sobre a competência da Equipe de Enfermagem no cuidado às feridas, 2015.

COFEN. Resolução COFEN 564/2017. Código de Ética de Profissionais de Enfermagem, 2017.

COFEN. Resolução 543/2017. Fixa e Estabelece Parâmetros mínimos para Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem, 2017.

COFEN. Resolução 576/2018. Regulamenta a atuação da equipe de enfermagem no cuidado aos pacientes com feridas, 2018.

COFEN. Resolução 619/2019. Normatiza a atuação da Equipe de Enfermagem na Sondagem Oro/Nasogástrica e Nasoentérica.

COREN/SP. Manual de Boas práticas: Cálculo seguro Volume II - Cálculo e diluição de medicamentos, 2011.

COREN/SP. Manual de Boas práticas: Cálculo seguro Volume I - Revisão das operações básicas, 2011.

FREIRE, E; POTTER, P. A.; PERRY, A. G. - Fundamentos de Enfermagem, 7ª edição, 2009.

MENDES, E.V. Atenção Primária à Saúde no SUS. Fortaleza: Escola de Saúde Pública do Ceará, 2002.

PIRES, M.T. B.; STARLING, S.V. Manual de Urgências em Pronto Socorro - 7ª ed. Medsi, Editora Médica e Científica Ltda, 2002.

PINHEIRO, P. Artigo baseado em evidências científicas. Sopro cardíaco – o que é, causas e sintomas, 2020.

POTTER, P. A.; PERRY, A. G. Guia Completo de Procedimentos e Competências de Enfermagem, 7ª edição, 2012.

SÃO PAULO/SES. Coordenadoria do Controle de Doenças. Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”. Norma técnica do programa de imunização, 2016.

STARFIELD, B. Atenção Primária: equilíbrio entre necessidades de saúde, serviços e tecnologias. Brasília: UNESCO Brasil, Ministério da Saúde, 2004.

UNIFESP. LIVRETO INFORMATIVO SOBRE DROGAS PSICOTRÓPICAS. Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas Departamento de Psicobiologia da Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Medicina. OBID – Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas Anexo II do Palácio do Planalto. Brasília, 2014.

CARGO DE MÉDICO PEDIATRA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Política Nacional de Atenção Básica. Política Nacional de Promoção à Saúde. Redes de Atenção à Saúde. Política Nacional de Humanização. Constituição Federal, 1.988 artigos 196 a 200. Sistema Único de Saúde. Promoção, proteção e recuperação da saúde. Participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS). Pactos pela Saúde: Pacto pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão. Redes de Atenção a Saúde. Vigilância em Saúde. Níveis de promoção a saúde. Conceitos de Epidemiologia e Indicadores. Crescimento e Desenvolvimento. Alergias respiratórias. Infecções de vias Aéreas superiores e inferiores. Infecções do Trato Urinário. Convulsões. Doença Falciforme. Anemia. Queimaduras. Doenças de Notificação Compulsória.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Sistema Único de Saúde, art. 196 a 200 da Constituição Federal, 1.988.

BRASIL. Lei 8.080 de 19/09/1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, 1990.

BRASIL. Lei 8.142 de 28/11/1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, 1990.

BRASIL. HumanizaSUS: Política Nacional de Humanização: A humanização como eixo



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 21 de Janeiro de 2021

Ano IV - Edição nº0533

Página 13 de 15

norteador das práticas de atenção e gestão em todas as instâncias do SUS – Brasília, 2004. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/humanizausus_2004.pdf

BRASIL. Portaria GM/MS 399/GM de 22 de fevereiro de 2006. Diretrizes Operacionais do Pacto - Pactos pela Saúde: Pacto pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, 2006.

BRASIL. Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, 2011.

BRASIL. Portaria GM/MS 2.446/2014. Política Nacional de Promoção da Saúde, 2014.

NOB/96 e NOAS 01 e 02. Política de Saúde e Organização dos Serviços. Modelos de Atenção em Saúde. Financiamento e Controle Social.

BRASIL. Portaria GM/MS nº 2.436 de 21/09/2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, 2017.

BRASIL. GUIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. Brasília, 3ª edição, 2019.

DEMARZO, M.M.P. Reorganização dos sistemas de saúde, 2010. Disponível em https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/2/unidades_conteudos/unidade02/unidade02.pdf

AURILIO, R.B. Pneumonia adquirida na comunidade na infância e imunizações, 2013. Disponível em

<https://cdn.publisher.gn1.link/residenciapediatrica.com.br/pdf/v3n3a03.pdf>

BRASIL. Protocolo de Tratamento de Influenza – 2012. Brasília. 2012. Disponível em http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivo/s/protocolo_de_tratamento_influenza_ms_2012.pdf

BRASIL. Programa Nacional de Suplementação do Ferro. Manual de condutas Gerais. Brasília, 2013. Disponível em

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_suplementacao_ferro_condutas_gerais.pdf

BRASIL. Caderno 33 de Atenção Básica Saúde da Criança: Crescimento e Desenvolvimento, 2012.

Disponível em 189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/caderno_33.pdf

BRASIL. Cartilha para tratamento de emergência das queimaduras, 2012. Disponível em cartilha_tratamento_emergencia_queimaduras.pdf (saude.gov.br)

CARVALHO, W.B. et al. Bronquiolite aguda, uma revisão atualizada, 2007. Rev. Assoc. Med. Bras. vol.53 no.2 São Paulo Mar./Apr. 2007. Disponível em

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42302007000200027

HEILBERG, I.P; SCHOR, N. Abordagem diagnóstica e terapêutica na infecção do trato urinário – Itu, 2003. Disponível em https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42302003000100043

MACHADO, M.R. et al.. Crise febril na infância: uma revisão dos principais conceitos, 2018. Sociedade Brasileira de Pediatria. Disponível em <https://cdn.publisher.gn1.link/residenciapediatrica.com.br/pdf/v8s1a03.pdf>

PEREIRA, S.D. Conceitos de definições da epidemiologia, Revisão Bibliográfica e Organização, 2004. Disponível em http://www.cvs.saude.sp.gov.br/pdf/epid_visu.pdf

SILVA, J.M.P. Infecção do trato urinário na criança, 2017. Disponível em https://www.medicina.ufmg.br/wp-content/uploads/sites/31/2017/11/DOC_MN_PRO_II_28-11-2017.pdf

RBAC. Avaliação da presença de anemia e de deficiência de ferritina em crianças, 2017. Disponível em

www.rbac.org.br/artigos/avaliacao-da-presenca-de-anemia-e-de-deficiencia-de-ferritina-em-criancas/

8. Ministério da Saúde. Doença falciforme. Condutas básicas para o tratamento. Brasília. 2012. Disponível em:

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/doenca_falciforme_condutas_basicas.pdf

SBP. IV Consenso brasileiro sobre rinites, 2017.



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 21 de Janeiro de 2021

Ano IV - Edição nº0533

Página 14 de 15

Documento conjunto da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia, Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cervico-Facial e Sociedade Brasileira de Pediatria. Disponível em [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Cosenso_Rinite_9_-27-11-2017_Final .pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Cosenso_Rinite_9_-27-11-2017_Final.pdf)

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre - SP.

Contato: gabinete@altoalegre.sp.gov.br
Telefone: (18) 3657-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.altoalegre.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
CNPJ: 44.440.121/0001-20
Praça: Manuel Gomes da Pena, nº 42 – Centro



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quinta, 21 de Janeiro de 2021

Ano IV - Edição nº0533

Página 15 de 15

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021 EXTRATO DO EDITAL Nº 01/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021
EDITAL Nº 01

PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2021

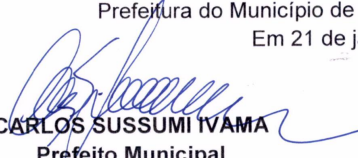
EXTRATO DO EDITAL Nº 01/2021.

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em, consonância com o Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e demais Legislações pertinentes, torna público a realização de **SELEÇÃO PÚBLICA**, de prova objetiva e prova de títulos, destinado à seleção e contratação temporária, de excepcional interesse público, de **ENFERMEIRO** e **MÉDICO PEDIATRA**, para atuar nas Unidades de Saúde do Município de Alto Alegre.

As inscrições serão realizadas no período de **22 a 29 de janeiro de 2021, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min as 16h00min na Sede da Prefeitura do Município de Alto Alegre/SP, situada na Praça Manoel Gomes da Pena nº 42**, e poderão ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador, mediante a apresentação de procuração particular com poderes específicos.

O Edital na íntegra encontra-se afixado no Mural de Publicações Oficiais, localizado na sede da Prefeitura do Município de Alto Alegre e no site www.altoalegre.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Alto Alegre/SP,
Em 21 de janeiro de 2021.


CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal